



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº: 00029/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E AUDITE CONSULTORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 10.346.096/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito José Coimbra Patriota Filho, Brasileiro, Casado, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Dr. Ed-ek Gonçalves Lopes, S/Nº - Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 224.027.134-53, Carteira de Identidade nº 1.966.784 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUDITE CONSULTORES LTDA - AV. AGAMENON MAGALHÃES, 444 - MAURÍCIO DE NASSAU - CARUARU - PE, CNPJ nº 17.290.774/0001-05, neste ato representado por Luciano Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Artur Antonio da Silva, 855, Edf. Mediterraneo Club - Torre Malta - Aptº 101 - Universitário - Caruaru - PE, CPF nº 027.764.154-35, Carteira de Identidade nº 0056800726 DETRAN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do **Processo Licitatório nº 025/2019 - Pregão Presencial nº 018/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028, de 23 de Maio de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CERTAME EXCLUSIVO PARA ME E EPP) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA PARA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E PATRIMONIAL, VISANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE ADEQUAR SUAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA EFICAZ E LEGAL.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00018/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Afogados da Ingazeira:

GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 044
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2006
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 141
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0009.2021
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: 252
PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0011.2031
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE: 359
PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0014.2044
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 117
PROJETO ATIVIDADE: 04.123.0008.2018
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 101
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0007.2016
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 174
PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0010.2023
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 322
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0013.2039
ELEMENTO: 33.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
UNIDADE: 287
PROJETO ATIVIDADE: 26.122.0012.2036
ELEMENTO: 33.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE: 087
PROJETO ATIVIDADE: 02.062.0006.2014
ELEMENTO: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nota fiscal atestando a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 09/09/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Afogados da Ingazeira - PE, 09 de Setembro de 2019.


PELO CONTRATANTE



JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito
224.027.134-53

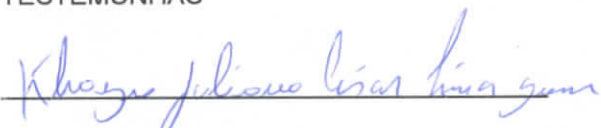


PELO CONTRATADO



AUDITE CONSULTORES LTDA.
LUCIANO ALVES DA SILVA
027.764.154-35

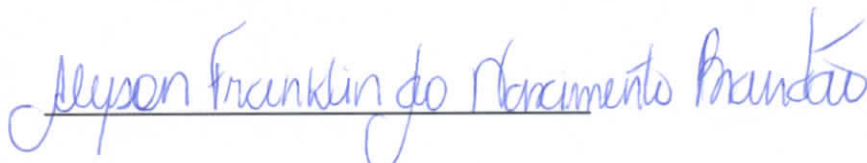
TESTEMUNHAS



Khayze Juliano Lima Lima Gomes

AUDITE CONSULTORES LTDA - EPP
CNPJ 17 290 774/0001-05

José Josivaldo Rufino da Silva
Sócio Administrador



Neyson Franklin do Nascimento Brandão